

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.706, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar a acessibilidade nas campanhas sociais, preventivas e educativas.

Autor: SENADO FEDERAL - NELSON TRAD

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.706, de 2019, de autoria do Senador Nelson Trad, altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) para assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência nas campanhas sociais, preventivas e educativas.

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para análise quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa.

Após o prazo regimental, não foram apresentadas, neste colegiado, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado por meio da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, foi uma grande conquista para a sociedade brasileira. Vários direitos ali dispostos passaram a ser realidade, melhorando significativamente o bem-estar das pessoas com deficiência.

No entanto, esse estatuto pode ainda ser aprimorado quando novas necessidades são percebidas de maneira mais clara. Uma dessas necessidades é a acessibilidade em campanhas sociais, preventivas e educativas. Por mais que a Lei traga um capítulo específico sobre “acesso à informação e comunicação”, as campanhas sociais mostraram algumas peculiaridades importantes.

Durante os anos de 2020 e 2021, percebemos de maneira decisiva a relevância das campanhas sociais. Sem essas campanhas, não seria possível mobilizar a sociedade na luta contra a Covid-19, não seria possível informar a população sobre medidas preventivas, nem mesmo dar orientações sobre o processo de vacinação. Assim, as campanhas públicas na mídia e outros canais de divulgação são imprescindíveis se quisermos viver em sociedade, mantê-la unida e proteger os mais vulneráveis.

Tal é o entendimento também do Senador Romário, que elaborou o parecer pela aprovação da matéria no Senado Federal e ao qual peço vênha para citar um trecho de sua análise¹: “Campanhas dessa ordem, que informam sobre direitos, deveres, prerrogativas ou benefícios, propagando conhecimentos sobre saúde, educação, cultura, trabalho, mobilidade, segurança e integridade psicoemocional, entre outros temas, constituem elemento central na conformação de uma cidadania substantiva e não podem, por definição, excluir nenhum grupo considerado vulnerável.”

Fica claro, portanto, que nenhum cidadão pode ser excluído do alcance das campanhas sociais. Assim, é necessário que sejam estabelecidos mecanismos para que essas informações essenciais cheguem a todos, incluindo esforço específico para se alcançar as pessoas com deficiência.

¹ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8015231&ts=1594035263495&disposition=inline>

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.706/2019.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

2021-1756

